

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.338, DE 1999.**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

**Autor:** Deputado Freire Júnior

**Relator:** Deputado Renildo Leal

### **I - RELATÓRIO**

A proposição ora apreciada prevê - ao criar o inciso III A no artigo 43, da Lei 9.279/96 - a exclusão de proteção patentária para a produção de medicamentos pelos laboratórios da União, sob a condição de que sejam distribuídos gratuitamente pela rede hospitalar pública.

Em sua justificativa, destaca a importância de o País produzir medicamentos para atender boa parcela da população desassistida pelo Poder Público. Tal medida, explica, reduziria os gastos com a assistência farmacêutica e retiraria da passividade o Estado diante desta matéria.

Afirma que a presente proposta não obriga o Estado a produzir, mas sim possibilita que ele aja oportunamente para assegurar medicamentos de menor custo aos necessitados.

O Projeto foi apreciado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que não acompanhou o parecer favorável do relator, Deputado Rubens Bueno, manifestando-se pela sua rejeição.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento merece ser louvada, por oferecer mais uma alternativa para o crônico problema dos medicamentos no Brasil.

A falta de acesso – suas causas e consequências - aos medicamentos essenciais de cerca de 70 milhões de brasileiros está por demais diagnosticada, tendo sido objeto de amplos debates na CPI que, recentemente, investigou o aumento abusivo de preços no País.

Esta atuação é altamente contraditória com as profundas carências de nossa população. Como bem alega o autor do projeto, em sua justificativa, boa parte da população vive abaixo da linha de pobreza e está submetida a inúmeras doenças que poderiam ser tratadas se tivessem acesso aos medicamentos indispensáveis.

Com este diagnóstico estamos perfeitamente de acordo, mas pretender quebrar o direito de patente não se apresenta como o melhor meio de se mudar este quadro.

Uma das principais resoluções da referida CPI foi de fortalecer os laboratórios públicos produtores de medicamentos. Tal decisão fundamentou-se, principalmente, na evidência de que seus preços eram extremamente inferiores aos mesmos produtos das empresas privadas. Mesmo com essa política, as propostas da CPI jamais se referiram a mudanças no direito de patentes para incrementar as atividades de produção pública de medicamentos.

A preocupação em não quebrar os direitos patentários é mais do que justificada, mesmo quando se objetiva excluir da proteção patentária apenas os medicamentos que a União considerar essenciais e para uso exclusivo na rede pública.

Caso aprovado o projeto, encontrariamos fortes resistências de todos os países signatários do TRIPS (Trade Related Intellectual Property Rights), e a medida traria mais prejuízos do que benefícios para o País.

Ademais, este mesmo tratado – como bem argumenta o relator do voto vencedor da Comissão de Economia, Indústria e Comércio – prevê o “uso público não comercial” para os casos de grande interesse social.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 1.338, de 1.999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Renildo Leal  
Relator